



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023/SMEC

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho dos técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura Material e Ambiental, Alimentação Escolar, Técnico de Transporte Escolar e Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil pertencentes ao quadro efetivo das Unidades de Ensino da Rede Municipal e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e a Lei Complementar nº 1.399/12 e a Lei 1.397/12;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades de ensino municipal, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades de ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Educação.

RESOLVE:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/ jornada de trabalho dos técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura, Alimentação Escolar, Técnico em Transporte



Escolar e Auxiliar Pedagógico da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024, conforme os conceitos básicos dispostos nesta Instrução Normativa.

- I. - **LOTAÇÃO**: é a vinculação permanente na Unidade Escolar decorrente de posse realizada após aprovação em Concurso Público e/ou processo de remoção.
- II. - **LOTACIONOGRAMA**: é a quantidade de cargos de caráter permanente que integram o quadro pessoal de cada Unidade Escolar.
- III. - **PROFESSORES TITULARES**: são professores efetivos lotados em cada Centro de Educação Infantil e Escola Municipal, conforme habilitação específica no limite das vagas existentes.
- IV. - **PROFESSORES REMANESCENTES**: São professores efetivos designados para classe e/ou aulas, na habilitação específica e/ou inexistência de vagas, em substituição ao titular de cargos afastados, licenciados e/ou exercendo outra função devidamente autorizada.
- V. - **CLASSES E/OU AULAS EM SUBSTITUIÇÃO**: São vagas oriundas do titular que se encontra legalmente afastado e/ou designado para desenvolver outra função do Magistério – (diretor, coordenador, SMEC, cooperação técnica e cedência).
- VI. - **VAGA**: é aquela que está caracterizada por um espaço funcional ainda não preenchido por um profissional titular de cargo – também comumente denominada: **aula livre ou cargo livre**.
- VII. - **ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**: Escolha das aulas e/ou turmas entre os pares, sendo prerrogativa do titular de cargo com maior pontuação. O critério dar-se-á em sessões públicas de acordo com a classificação nas respectivas habilitações para todos os professores.
- VIII. - **QUADRO DE CLASSES E/OU AULAS LIVRES**: É a distribuição das classes pelos diferentes turnos de funcionamento, bem como, o número de aulas de cada disciplina decorrentes das matrículas efetuadas de acordo com o grau de ensino e matriz curricular que não forem preenchidas pelos professores titulares.
- IX. - **REMOÇÃO**: É o deslocamento do Profissional da Educação de uma Unidade Escolar para outra e sempre deverá ser observado o lotacionograma do



Município ou da Unidade Escolar pretendida para remoção.

X. VACÂNCIA: A vacância do cargo público decorrerá da exoneração em caso de: demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento.

Art. 2º Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais em afastamento por licença de interesse particular, vacância.

Parágrafo Único. Os profissionais no cargo de técnico de transporte escolar participarão de processo de contagem de ponto e atribuição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

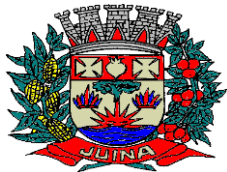
Art. 3º Para a atribuição de profissionais efetivos em constante licença a saúde e readaptação deve ser observado:

§ 1º O profissional em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses ou um ano com períodos intercalados) com apresentação de laudo médico, deverá preencher o formulário de inscrição e participar do processo de atribuição na unidade de lotação.

§ 2º O profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (*com período em vigência*) mediante apresentação de laudo médico deverá preencher o formulário de inscrição e participar do processo de atribuição na unidade de ensino de lotação e atribuir em uma das funções listadas nesta Instrução Normativa.

§ 3º Os profissionais mencionados no parágrafo 2º poderão atribuir, considerando suas possibilidades de atuação, nas seguintes funções e conforme horário estabelecido pela Unidade Escolar:

- a) em projetos e programas pedagógicos em desenvolvimento (Professor, Auxiliar Pedagógico e Técnico em Gestão Escolar);
- b) suporte à Coordenação Pedagógica (professor);
- c) em atividades desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, auxiliar



- pedagógico e técnico de Gestão Escolar);
- d) acompanhamento dos alunos no setor externo da sala como apoio;
 - e) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática, desde que tenha perfil para exercer a função;
 - f) atendimento na recepção da unidade de ensino;
 - g) apoio na Secretaria Escolar.

Art. 4º Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei 1.399/12, conforme quadro abaixo:

| Regime/Jornada de Trabalho | Em sala de aula | Em hora atividade |
|----------------------------|-----------------|-------------------|
| 30 horas | 20 horas | 10 horas |
| 20 horas | 14 horas | 06 horas |

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho dos professores, técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura, Alimentação Escolar e Auxiliar Pedagógico, efetivos são de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na Lei 1.399/12.

§ 2º O cumprimento das horas atividades de professores efetivos em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades será realizada na Unidade de Ensino de maior carga horária.

§ 3º Os professores em regência nas escolas rurais sem direção própria deverão apresentar à Coordenação Pedagógica das Escolas Rurais o projeto de horas atividades relacionado ao Projeto Político Pedagógico e no caso dos professores residentes na cidade deverão cumprir integralmente a jornada de horas atividades junto à coordenação e direção.

§ 4º Os professores em regência nas Unidades Escolares com coordenação



própria deverão elaborar junto com a Coordenação Pedagógica o projeto de horas atividades em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, sendo nos Centros de Educação Infantil por faixa etária (Creche e Pré-Escola) e, nas Escolas de Ensino Fundamental por ciclo e ano, garantindo o planejamento coletivo no mínimo 01 (uma) vez na semana, com dias pré-estabelecidos pela Unidade de Ensino.

§ 5º- Caberá ao Coordenador Pedagógico à gestão da orientação, acompanhamento e monitoramento do trabalho coletivo e do cumprimento das horas atividades e demais atribuições contidas na lei de Gestão Democrática/Lei nº1397/2012.

Art. 5º Nos casos em que haja a necessidade de substituição, serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino desde que aprovados no Processo Seletivo Público.

Parágrafo único: Após atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos, os docentes de contrato temporário do processo seletivo de dois anos, terão prioridades para atribuir nas aulas.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 6º A atribuição da jornada de trabalho será nas Unidades de Ensino para os efetivos, exceto para os profissionais de Transporte Escolar, realizada pelas Comissões que conduzirão o processo em etapas distintas:

§ 1º A *Comissão de Atribuição* de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Unidade de Ensino será composta até o dia **27/11/2023** com os seguintes representantes:

- I - diretor (a) da escola;
- II - secretário (a) escolar e/ou outro profissional designado para essa função;
- III - presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV - 02 (dois) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade de ensino (professor, técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didático, de Infraestrutura, Alimentação Escolar e Auxiliar Pedagógico).



§ 2º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será composta conforme a **Portaria 05/SMEC/JUINA/MT/2023**, com os seguintes segmentos e composição.

- I - 03 representantes da SMEC;
- II - 01 diretores da Educação Infantil;
- III - 01 diretores do Ensino Fundamental;
- IV - 01 representantes do SINTEP;
- V - 01 representantes do Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais de contrato temporário acontecerá na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a responsabilidade da Comissão instituída através da **Portaria 05/SMEC/JUINA/MT/2023**.

§ 4º. A escola deverá fazer registro em livro ata do processo democrático de escolha da Comissão que fará a contagem de pontos dos profissionais.

Art. 7º Para a realização da Contagem de Ponto e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I - 30/11/2023 - elaborar e divulgar a Convocação para Professor, Técnico de Gestão Escolar, Técnico de Infraestrutura, Técnico em Nutrição Escolar, Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil e Técnico de Transporte Escolar, conforme normas estabelecidas nesta Instrução, que contém todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

II – até 28/11/2023- realizar ciclos de estudo dos seguintes documentos: Portarias nº 008/SMEC/2023 (matrícula), Portaria nº 009/SMEC/2023 (Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo 2024), Instrução Normativa nº 002/SMEC/2023 e Portaria nº 010/SMEC/2023 (calendário escolar).

III - É de competência do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizar e acompanhar todo o processo de atribuição no âmbito da Rede Municipal de Ensino.



Art. 8º A contagem de pontos dos professores e demais profissionais da educação será nos dias **06 e 07/12/2023**, sob a responsabilidade da Comissão da Unidade Escolar.

§ 1º. As Unidades Escolares e Centros de Educação Infantis deverão encaminhar para a SMEC a classificação de contagem de pontos final de **TODOS** os profissionais através de um Ofício, no dia **11/12/2023**.

§ 2º. Compete a Comissão contar os pontos dos profissionais efetivos de cada unidade escolar.

Art. 9º Caso o profissional **não compareça** para realizar a Contagem de Pontos, levar-se-á em consideração **apenas** o tempo de efetivação da rede municipal e idade em caso de empate.

Art. 10 Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC realizar a contagem de pontos e organizar o documento comprobatório da classificação dos professores e demais profissionais de contratos temporários de dois anos, lotados na SMEC.

Art. 11 O profissional que não comparecer nos dias da contagem de pontos, quando se tratar de gozo de licença prêmio, férias ou atestado médico, poderá nomear procurador, com assinatura reconhecida em cartório.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 As inscrições dos profissionais efetivos para o processo de contagem de ponto e atribuição de classe e aulas/2024, será realizada pelo próprio interessado na unidade de ensino de sua lotação, observando os critérios constantes nesta Instrução Normativa para o preenchimento do formulário constante no anexo I e II desta Instrução Normativa.

§ 1º As inscrições e Contagem de Pontos dos Profissionais efetivos e contratos temporários de dois anos, se dará nos dias **06/12/2023 e 07/12/2023**.

§ 2º O Profissional efetivo da Educação que pretende requerer a remoção de



uma unidade de ensino para outra, deverá contar pontos na unidade de lotação e formalizar o pedido (anexo III e IV) na Secretaria Escolar da Unidade de Ensino de lotação no dia **07/12/2023**.

a) O Secretário Escolar deverá encaminhar até o dia **13/12/2023** para o Departamento de RH da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC os Requerimentos de Remoção e a ficha de contagem de pontos dos profissionais solicitantes.

b) Para a divulgação do Resultado da Contagem de Pontos de efetivos, a Comissão de Contagem de Pontos de cada Unidade de Ensino deverá afixar até dia **08/12/2023**, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professores, Auxiliares Pedagógicos e Técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura e Alimentação Escolar, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação e função que constará no quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho que acontecerá no **dia 12/12/2023**.

§ 3º - As remoções deferidas serão efetivadas no dia **18/12/2023** no Departamento de RH da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DA CONTAGEM DE PONTOS

§ 1º Para contagem de pontos referente à **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO** será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 2º Para contagem dos certificados de formação continuada serão considerados os critérios mencionados nas fichas de contagem de pontos dos anexos I e II desta Instrução Normativa.

§ 3º Para o processo de contagem de pontos será necessário que o candidato preencha a ficha de dados pessoais, e as informações inerentes à titulação e de formação continuada, além de portar originais e cópias dos documentos informados.



§ 4º Os professores com lotação nas unidades escolares que prestam serviços em outros setores, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terão a contagem como os demais.

Art. 13 A Comissão será responsável pela contagem de pontos embasada nos seguintes critérios:

I – Critérios da Formação/Titulação dos professores

| Critérios | | Indicadores | Pontos |
|---------------|-------------------------------------|------------------------------|--------|
| Pós Graduação | Doutorado | 45 (quarenta e cinco) pontos | |
| | Mestrado | 40 (quarenta) pontos | |
| | Especialização na áreas da Educação | 35 (trinta e cinco) pontos | |
| Graduação | Licenciatura | 30 (trinta) pontos | |
| | | | |
| Ensino Médio | Magistério | 20 (vinte) pontos | |

Parágrafo Único: Para efeito de contagem de pontos só será computado a maior titulação.

II - Qualificação Profissional Complementar e Assiduidade no Trabalho

| | | |
|----|---|------------------------|
| a. | Certificado Formação na Escola e pela Escola – 30h (de 90% a 100% de frequência = 3,0) (de 75% a 89% de frequência = 1,0) (Menor que 75% = zero) | 3 (três) pontos |
| b. | Certificado Formação Continuada pela SMEC – 18h (de 90% a 100% de frequência = 3,0) (de 75% a 89% de frequência = 1,0) (Menor que 75% = zero) | 3 (três) pontos |
| c. | Participação na Formação do Programa Alfabetiza-MT. Considerando um total de 72 horas do ano vigente. (de 100% de frequência = 3,0) (de 75% a 99% de frequência = 1,0) (Menor que 75% = zero) | 3 (três) pontos |
| d. | Participação em formações continuadas complementares, de acordo com as orientações estabelecidas no Orientativo 002/2023, considerando um total de 72 horas de formação do ano vigente. | 3 (três) pontos |
| e. | Pontualidade por manter os registros de diários/relatórios avaliativos e demais documentos pedagógicos exigidos pela escola. (professores em sala e professores cedidos mediante declaração do órgão em que está prestando serviços). | 3 (três) pontos |



| | | |
|----|--|-----------------|
| f. | Participação de 100% nas atividades proposta pela escola: reuniões, Dia da Família na Escola, eventos e atividades desenvolvidos durante durante o ano 2023. | 3 (três) pontos |
|----|--|-----------------|

Especificações do quadro de qualificações:

- a) **Formações na Escola e pela Escola conforme Orientativo da SMEC e o Plano de Formação Continuada nº 002/2023**, 30h (de 90% a 100% de frequência = 3,0), (de 75% a 89% de frequência = 1,0), (Menor que 75% = zero), podendo contar no máximo 3,0 três pontos.
- b) **Formação Continuada pela SMEC conforme Orientativo Plano de Formação Continuada nº 002/2023 e PMFI – Programa Municipal de Ações Formativas Integradas**, 18h (de 90% a 100% de frequência = 3,0), (de 75% a 89% de frequência = 1,0), (Menor que 75% = zero), podendo contar no máximo 3,0 três pontos.
- c) **Formação do Programa Alfabetiza-MT**. 100% de frequência = 3,0, 75% a 99% de frequência = 1,0, Menor que 75% = zero. **Considerando um total de 72 horas do ano vigente**. O professor que pontuar na letra c), **não** pontuará na letra d) da ficha de pontos. Podendo contar no máximo 3,0 três pontos.
- d) Formações continuadas complementares, de acordo com as **Orientativo Plano de Formação Continuada nº 002/2023**, considerando um total de 72 horas de formação ano vigente.
- e) As unidades escolares deverão emitir declaração ao profissional que teve pontualidade por manter os registro e entrega de diários/relatórios avaliativos e demais documentos pedagógicos exigidos pela escola. Os professores que estão cedidos deverão receber a declaração do órgão em que está prestando serviços assinado pelo chefe imediato.
- f) No item f da tabela contará as participações de 100% nas atividades proposta pela escola: reuniões gerais e pedagógicas, Dia da Família na Escola, eventos e atividades desenvolvidos durante durante o ano 2023. Conforme a Lei 1.399/2012 e Estatuto do Servidor Lei nº1.022/2008.



Da Qualificação Profissional Complementar e Assiduidade no Trabalho dos Cargos Técnicos

| | | | |
|----|--|--|--|
| a. | Participação em formação oferecida pela SMEC – 18 horas (de 90% a 100% de frequência = 3,0) (de 75% a 89% de frequência = 1,0) (Menor que 75% = zero) | 3 (três) pontos | |
| b. | Participação em Curso na área específica de atuação. | 0,5 (meio) ponto para cada 4 horas, (limite 40 horas) | |
| c. | Participação de 100% nas atividades proposta pela escola: reuniões, Dia da Família na Escola, eventos e atividades desenvolvidos durante durante o ano 2023. | 3 (três) pontos | |

- a) **Formação Continuada pela SMEC** conforme **Orientativo Plano de Formação Continuada n° 002/2023 e PMFI** – Programa Municipal de Ações Formativas Integradas, 18h (de 90% a 100% de frequência = 3,0), (de 75% a 89% de frequência = 1,0), (Menor que 75% = zero), podendo contar no máximo 3,0 três pontos.
- b) **Formação em Curso na área específica de atuação. 0,5 (meio) ponto para cada 4 horas, (limite 40 horas)**, podendo contar no máximo 3,0 três pontos.
- c) No item c da tabela contará as participações de 100% nas atividades proposta pela escola: reuniões gerais e pedagógicas, Dia da Família na Escola, eventos e atividades desenvolvidos durante o ano 2023. Conforme a Lei 1.399/2012 e Estatuto do Servidor Lei n°1.022/2008.

Parágrafo Único: Não serão considerados para efeito de contagem de pontos **declaração** de capacitação/formação, exceto em casos excepcionais autorizados pela Comissão de Contagem de Ponto da SMEC.

Art. 14 Na contagem de pontos o profissional da educação que recebeu uma advertência no ano de 2023 terá uma redução de 33,33% por advertência conforme Estatuto do Servidor n° 1.022/2008 pontos da contagem de ponto.



Art. 15 Na contagem de pontos o profissional que estiver sujeito a um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) terá uma redução de 100% nos pontos da contagem de ponto.

Art. 16 Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior escolaridade;

II - Maior tempo de serviço efetivo (Concurso) na Rede Municipal de Ensino de Juína, na função a qual concorre;

III - Maior idade.

Art. 17 No ato da atribuição de aula para o ano letivo 2024, professores pedagogos que ficarão em cedência, licença prêmio agendada, constante afastamento para tratamento de saúde, cargos comissionados e em função de diretor e coordenador não poderão optar pelas turmas relacionadas nos incisos abaixo, **exceto se for o último da lista de contagem de ponto e não tiver opção.**

I - 1º e 2º ano;

II - Pré I e Pré II.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo, inciso I e II visa atribuir nos 1º e 2º anos do ensino fundamental e na pré-escola, professores que irão atuar efetivamente em sala no decorrer do ano, com objetivo de evitar a rotatividade e atendendo o Programa Alfabetiza MT, **Lei nº 11.485, de 28 de julho de 2021.**

Art. 18 Caberá a SMEC proceder a lotação do profissional efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e ou aulas, regime/jornada de trabalho, onde houver vaga.

Art. 19 Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição, caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/jornada de trabalho, correspondente a etapa em questão, **no período de**



48 horas a contar do encerramento do processo.

Art. 20 Para dar cumprimento às datas e prazos das etapas e fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos Profissionais da Educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir o cronograma estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 21 O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico) da Unidade Escolar, com acompanhamento da SMEC.

Art. 22 Os professores e demais profissionais que assumirem turmas e funções nas Unidades de Ensino deverão se comprometer em executar a proposta pedagógica vinculada ao Projeto Político Pedagógico (PPP), independente da carga horária assumida, garantindo qualidade no processo de aprendizagem e no desenvolvimento do aluno, conforme as normativas legais.

Art. 23 A atribuição de classe/ou aula de Professor e Auxiliar Pedagógico nas Unidades de Educação Infantil levará em conta a proposta pedagógica e terá a seguinte composição:

- a) **Criança de 04 meses a 01 Ano** - Berçário I – 08 a 12 alunos, alunos/ 01 professor e 01 Auxiliar de Sala;
- b) **Criança de 01 a 02 Anos** - Berçário II – 12 a 16 alunos, 01 professor e 01 Auxiliar de Sala;
- c) **Criança de 02 a 03 Anos** - Maternal I – 16 a 20 alunos, 01 professor e 01 Auxiliar de Sala;
- e) **Criança de 03 a 04 Anos** - Maternal II – 20 a 24 alunos, 01 professor e 01 auxiliar de Sala;
- f) **Criança de 04 a 05 Anos** - Pré I – mínimo 20 alunos, máximo 25 alunos/01 professor;
- g) **Crianças de 05 a 06 Anos** - Pré II – mínimo 20 alunos, máximo 25 alunos/ 01 professor.



Parágrafo único: O número mínimo e máximo de alunos por sala poderá ser de acordo com a capacidade física da sala de aula.

Art. 24 A composição das turmas no Ensino Fundamental será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I- Turmas regulares no Ensino Fundamental:

- a) **1º e 2º ano** (Alfabetização) de 20 a 25 alunos.
- b) **3º ano** de 25 (vinte e cinco) a 28 (vinte e oito) alunos;
- c) **4º ao 5º ano** de 28 (vinte e oito) a 30 (trinta) alunos;
- d) **6º ao 9º ano** de 28 (vinte e oito) a 35 (trinta e cinco) alunos.

II- Turmas Multisseriadas educação infantil e no Ensino Fundamental:

- a) **Educação Infantil 4 e 5 anos:** 10 (dez) a 15 (quinze) alunos;
- b) **Ensino Fundamental 1º ao 3º ano:** 10 (dez) a 15 (quinze) alunos;
- c) **Ensino Fundamental 4º e 5º ano:** 15 (quinze) a 18 (dezoito) alunos;
- d) **Ensino Fundamental 6º ao 9º ano:** 18 (dezoito) a 20 (vinte) alunos.

§ 1º Nas escolas de zona rural as turmas multisseriadas da Pré Escola ao 5º ano poderão ser divididas quando contarem com mais de 15 alunos.

§ 2º Nas escolas de zona rural as turmas multisseriadas, do 6º ao 9º ano poderão ser divididas quando contarem com mais de 15 alunos.

§ 3º Nas Unidades Escolares da zona rural, turmas multisseriadas da Educação Infantil e do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, que não possuírem espaço físico para divisão de turmas, terão direito a um auxiliar de sala. Quando atingirem no máximo 28 alunos.

III) Turmas de Sala de Recurso

- a) O Atendimento na Sala de Recurso será realizado nas unidades escolares da própria escola ou em escola que oferta mais próxima da residência do aluno matriculado na rede, no turno inverso da escolarização, respeitado o número limite de alunos, por turma.
- b) O Limite de aluno atendimento na Sala de Recurso deverá ser no máximo 5



crianças.

Parágrafo único: O número mínimo e máximo de alunos por sala poderá ser de acordo com a capacidade física da sala de aula.

Art. 25 O horário de trabalho do Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil será organizado pela equipe gestora conforme a necessidade da unidade escolar, garantindo o melhor atendimento às crianças.

Parágrafo Único. O atendimento pelos auxiliares das turmas integrais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será organizado pelas instituições de ensino.

Art. 26 Aos profissionais da educação, além de cumprirem com as atribuições específicas da função, deverão observar o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juína, Lei nº 1.022/2008, LC nº 1.397/2012 e Regimento Escolar.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO

ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

SUBSEÇÃO I

Atribuição de classes e/ou aula e jornada de trabalho

Art. 27 O profissional efetivo de educação básica terá a atribuição vinculada ao critério de opção de inscrição para o cargo/função a qual se inscreveu, observando os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor na classificação final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade de ensino em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais



envolvidos no processo.

§ 2º A comissão de atribuição da unidade de ensino e da SMEC deverão respeitar todas as etapas e fases do processo de atribuição.

Art. 28 A comissão de atribuição deverá elaborar Atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, Professores, Auxiliar Pedagógico e Técnico: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura e Alimentação Escolar que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SUBSEÇÃO II

Das etapas e fases de atribuição de classes e/ou aulas

Art. 29 Para atendimento das Etapas e fases de atribuição a Comissão de atribuição de classes e/ou aulas (Escolas, CEIs e SMEC), deverão observar os anexos desta Instrução Normativa que estabelece o cronograma de datas a serem seguidas.

Art. 30 Compete à Direção da Unidade Escolar e ao Conselho Deliberativo Escolar tomar providências necessárias quanto à divulgação, orientação, execução e acompanhamento das diretrizes e normas que sustentam o processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho na Rede Municipal de Ensino.

Art. 31 A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho divide-se em três etapas.

Art. 32 A PRIMEIRA ETAPA de 12/12/2023 ocorrerá na unidade escolar, observando as seguintes fases:

I - 1ª fase

a) Escolha do (a) Coordenador(a) Pedagógico(a) pelos pares através de eleição simples, observando os critérios da Lei 1.397/2012.



b) Para professores efetivos, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na habilitação específica de concurso e/ou enquadramento, bem como os profissionais em regime de cooperação técnica que estiveram em efetivo exercício no ano letivo 2023;

c) Os professores que atuarão na função de diretor, coordenador e os designados para compor a equipe da SMEC deverão atribuir função e sala de aula no mesmo momento, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição aos candidatos remanescentes.

d) Os professores que ficarem remanescentes usarão para efeito de classificação para a escolha de uma nova turma nos lugares de diretor e/ou coordenador da unidade de origem. **Caso não houver será direcionado a SMEC.**

II - 2ª fase - Para os professores efetivos lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na **nova habilitação**, isto é *habilitação adquirida posterior ao concurso ou enquadramento*.

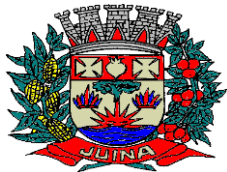
III - 3º fase - Atribuição aos cargos Técnicos: de Gestão Escolar, Infraestrutura, Alimentação Escolar e Auxiliar Pedagógico da Educação.

IV - 4ª fase

- a) Aos professores efetivos remanescentes na habilitação a que concorrem, em substituição ao diretor e coordenador(a) Pedagógico(a);
- b) Em caso de formação de novas turmas a comissão de atribuição lotará o profissional remanescente da unidade escolar, respeitando a pontuação obtida no processo de contagem de pontos.

V - 5ª fase - No dia **13/12/2023** os Centros de Educação Infantil e as Escolas deverão encaminhar a SMEC, o quadro de atribuição e os profissionais da educação que ficaram remanescentes e os pedidos de remoção.

Art. 33 SEGUNDA ETAPA - 12/12/2023 – às 13h00min no Departamento das Escolas sem direção própria: atribuição de classe para profissionais efetivos, conforme a organização das fases da 1ª Etapa, contidas nesta Instrução Normativa.



Art. 34. TERCEIRA ETAPA - Atribuição organizada pela Comissão da SMEC:

1ª fase - Dia **18/12/2023** - às 8h00min na SMEC, atribuição aos professores efetivos remanescentes.

2ª fase - Dia **18/12/2023** às 13h30min na SMEC, atribuição aos Auxiliares Pedagógicos e Técnicos efetivos remanescentes.

3ª fase - Dia **18/12/2023** - às 14h30min na SMEC Professores e demais profissionais removidos, conforme classificação;

4ª fase – **19/12/2023** – às 08h00min na SMEC professores que estiveram em regime de cooperação técnica na Rede Municipal no ano letivo de 2023.

5ª fase - **19/12/2023** - às 10h00min na SMEC professores/auxiliares pedagógicos/técnicos do processo seletivo/2023 (dois anos) na Rede Municipal no ano letivo de 2023.

Art. 35 Atribuição de classes e/ou aulas para professores e técnicos aprovados e classificados no Edital de Processo Seletivo/2023 dar-se-á de acordo com a classificação e cronograma a ser publicado para este fim será até o dia **15/01/2024**.

Paragrafo Único. A atribuição dos professores de disciplinas específicas e demais profissionais será realizada por convocação pelo Departamento de Recursos Humanos e site da Prefeitura Municipal de Juína.

SUBSEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO EM AFASTAMENTO LEGALMENTE AUTORIZADO

Art. 36 É de responsabilidade da Unidade Escolar, resguardar a vaga do servidor que se encontra afastado nas situações abaixo relacionadas, não permitindo caracterizar vaga livre, conforme Lei Complementar nº 1.399/2012 para o servidor que estiver:

I - A disposição de entidades de classe do magistério público do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei;

II - Exercendo atividades no órgão central/SMEC;



- III - Em licença autorizada para qualificação profissional;
- IV - Em cedência na forma da Lei;
- V - Em convênio de Cooperação Técnica, desde que permaneçam inclusos no convênio;
- VI - Em atestados médicos;
- VII - Em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizar das funções de docência;
- VIII - Em mandato classista;
- IX - Em disponibilidade amparada por Lei.

Art. 37 Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação considerando os critérios que constam no Anexo I;

Art. 38 OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho de acordo com seu concurso, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

- a) em projetos e programas pedagógicos em desenvolvimento (Professor, Auxiliar Pedagógico e Técnico em Gestão Escolar);
- b) suporte à Coordenação Pedagógica (professor e auxiliar Pedagógico);
- c) em atividades desenvolvidas na biblioteca escolar, Professor, auxiliar pedagógico da educação infantil – APEI, técnico de gestão escolar, técnico de multimeios didáticos, técnico em alimentação escolar, técnico de infraestrutura material e ambiental, técnico em transporte escolar.
- d) acompanhamento dos alunos no setor externo da sala como apoio;
- e) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática, desde que tenha perfil para exercer a função;
- f) atendimento na recepção da unidade de ensino;
- g) apoio na Secretaria Escolar.

§ 1º Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do



processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em sua unidade de lotação e em seguida optar por uma das funções delineadas no **art. 38**.

§ 2º Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a SMEC distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Para a atribuição de Classe, nos Centros de Educação Infantil, turmas integrais do maternal I e II e berçário I e II, obedecerão os seguintes critérios:

I – Período Matutino:

a) 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar pedagógico

II – Período Vespertino:

a) 02 (dois) auxiliares pedagógicos

Parágrafo Único. Os horários de atendimentos dessas turmas ficaria sob a responsabilidade da Equipe Gestora, observando os direitos da criança com realação carga horária diárias.

Art. 40 Aos profissionais efetivos que atuam: SINTEP, SMEC, UAB, será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço, qualificação profissional complementar.

Art. 41 Compete ao Departamento de Recursos Humanos da SMEC, orientar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 42 A equipe Gestora da Unidade Escolar que descumprirem as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas,



desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a *LEGALIDADE* e *TRANSPARÊNCIA* no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da legislação vigente.

Art. 43 Nos casos de profissionais em licença prêmio ou com atestado médico, a inscrição bem como a atribuição poderá ser realizada mediante procuração do profissional que concorre à vaga, devendo este se apresentar para exercer a função nas datas estabelecidas para início das atividades do ano letivo de 2024.

Art. 44 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão Escolar de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Comissão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína/MT, 31 de outubro de 2023.

Ericson Leandro de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria n° 004/2021



CRONOGRAMA GERAL DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

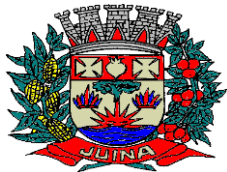
| CRONOGRAMA GERAL | LOCAL | DATA |
|--|--------------------|-------------------------|
| Comissão de contagem de pontos. | Unidade Escolar | Até 27/11/2023 |
| Elaborar e divulgar Convocação para Professor | Unidade Escolar | Até 30/11/2023 |
| Ciclo de Estudo Leitura das instruções normativas. | Unidade Escolar | Até 28/11/2023 |
| Contagem de pontos | Unidade Escolar | 06/12/2023 e 07/12/2023 |
| Contagem de Pontos Contratos Temporários | SMEC | 06/12/2023 e 07/12/2023 |
| Pedido de remoção na Secretária | Unidade Escolar | 07/12/2023 |
| Divulgação do Resultado da Contagem de Pontos | Unidade Escolar | 08/12/2023 |
| Atribuição nas Unidades Escolares | Unidades Escolares | 12/12/2023 |
| Entrega do quadro de atribuição e vagas livres. | SMEC | 13/12/2023 |
| Secretários deverá encaminhar as requisições da remoção | SMEC | 13/12/2023 |
| Atribuição aos professores efetivos remanescentes. | 8h00min na SMEC | 18/12/2023 |
| Atribuição aos Auxiliares Pedagógicos e Técnicos efetivos remanescentes. | 13h30min na SMEC | 18/12/2023 |
| Atribuição Professores e demais profissionais removidos, conforme classificação; | 14h30min na SMEC | 18/12/2023 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



| | | |
|---|------------------|------------|
| | | |
| Atribuição professores que tiveram em regime de cooperação técnica na Rede Municipal no ano letivo de 2023. | 08h00min na SMEC | 19/12/2023 |
| Atribuição professores/auxiliares pedagógicos/técnicos do processo seletivo/2023 (dois anos) na Rede Municipal no ano letivo de 2023. | 10h00min na SMEC | 19/12/2023 |
| Atribuição Processo Seletivo para 2024 | SMEC | 15/01/2023 |



ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA EFETIVO – 2024

| 1. Dados Pessoais | | | |
|---|---|------------------------------|------------|
| Nome do Servidor (a): | | | |
| Data de Nascimento: | | | |
| Endereço | | | Nº |
| Bairro e/ou Módulo - | | Cidade | |
| Celular - | | Telefone res. | |
| E-mail - | | | |
| RG- | Exp: | UF: | D.Exp: / / |
| CPF: | | | |
| Habilitação (formação): | | | |
| 2. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (considerar a maior titulação) | | | |
| Critérios | | Indicadores | Pontos |
| Pós Graduação | Doutorado | 45 (quarenta e cinco) pontos | |
| | Mestrado | 40 (quarenta) pontos | |
| | Especialização na áreas da Educação | 35 (trinta e cinco) pontos | |
| Graduação | Licenciatura | 30 (trinta) pontos | |
| | | | |
| Ensino Médio | Magistério | 20 (vinte) pontos | |
| 3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR E ASSIDUIDADE NO TRABALHO | | | |
| a. | Certificado Formação na Escola e pela Escola – 30h (de 90% a 100% de frequência = 3,0) (de 75% a 89% de frequência = 1,0) (Menor que 75% = zero) | 3 (três) pontos | |
| b. | Certificado Formação Continuada pela SMEC – 18h (de 90% a 100% de frequência = 3,0) (de 75% a 89% de frequência = 1,0) (Menor que 75% = zero) | 3 (três) pontos | |
| c. | Participação na Formação do Programa Alfabetiza-MT. Considerando um total de 72 horas do ano vigente. (de 100% de frequência = 3,0) (de 75% a 99% de frequência = 1,0) (Menor que 75% = zero) | 3 (três) pontos | |
| d. | Participação em formações continuadas complementares, de acordo com as orientações estabelecidas no Orientativo 002/2023, considerando um total de 72 horas de formação ano vigente. | 3 (três) pontos | |

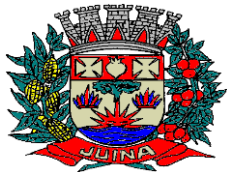


| | | | |
|--|--|--------------------------------------|--|
| e. | Pontualidade por manter os registros diários e entrega, de diários/relatórios avaliativos e demais documentos pedagógicos exigidos pela escola. (professores em sala e professores cedidos mediante declaração do órgão em que está prestando serviços). | 3 (três) pontos | |
| f. | Participação de 100% nas atividades proposta pela escola: reuniões, Dia da Família na Escola, eventos e atividades desenvolvidos durante o ano 2023. | 3 (três) pontos | |
| 4. TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: | | | |
| O profissional da educação que recebeu uma advertência no ano de 2023 terá uma redução de 33,33% por advertência conforme Estatuto do Servidor 1022/2008 pontos da contagem de ponto. | | | |
| O profissional que estiver sujeito a um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) terá uma redução de 100% nos pontos da contagem de ponto. | | | |
| 5. Em caso de empate considerar: | | | |
| a. | Maior Escolaridade | | |
| b. | Tempo maior de serviço na Rede Municipal de Ensino de Juína, na função a qual concorrer | | |
| c. | Idade | | |
| 6. TOTAL GERAL DE PONTOS PARA DESEMPATE: | | | |
| Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem até 02 (duas) casas decimais. | | TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS | |
| Atribuição será de acordo com a classificação e portaria 2023. | | | |
| Apresentar no ato da inscrição os documentos originais; | | | |

Assinatura do(a) Professor(a)

Assinatura do(a) Responsável da comissão

_____/_____/2023
Data



ANEXO II
FICHA DE PONTOS PARA REGIME/JORNADA DE TRABALHO - 2024

| 1. Dados Pessoais | | | |
|---|--|---|--------------------|
| Nome do Servidor (a): | | | |
| Data de Nascimento: | | | |
| Endereço | | | Nº |
| Bairro e/ou Módulo - | | Cidade - | |
| Celular - | | Telefone res. | |
| E-mail - | | | |
| RG- | Exp: | UF: | D.Exp: / / CPF: |
| Possui outro vínculo empregatício () sim () não Local :..... | | | |
| 2 .Opção de atribuição : | | | |
| a- Técnico Administrativo Escolar | | | |
| () Técnico Administrativo Escolar | | | |
| () Multimeios-didáticos | | | |
| b- Apoio Administrativo Educacional | | | |
| () Manutenção de Infraestrutura (limpeza) | | | |
| () Nutrição Escolar (Merendeira) | | | |
| c- Técnico de Transporte Escolar | | | |
| () Motorista | | | |
| d- Auxiliar Pedagógico | | | |
| () Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil | | | |
| 2. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (considerar a maior titulação) | | | |
| Critérios | | Indicadores | Pontos |
| Escolaridade | Pós graduação | 45 (quarenta e cinco) pontos | |
| | Licenciatura | 40 (quarenta) pontos | |
| | Pró-infantil/ Pró-funcionário | 35 (trinta e cinco) pontos | |
| | Ensino Médio | 30 (trinta) pontos | |
| | Ensino Fundamental | 20 (vinte) pontos | |
| 3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR E ASSIDUIDADE NO TRABALHO | | | |
| a. | Participação em formação oferecida pela SMEC – 18 horas (de 90% a 100% de frequência = 3,0) (de 75% a 89% de frequência = 1,0) (Menor que 75% = zero) | 3 (três) pontos | |
| b. | Participação em Curso na área específica de atuação. | 0,5 (meio) ponto para cada 4 horas, (limite 40 horas) | |
| c. | Participação de 100% nas atividades proposta | 3 (três) pontos | |



| | | | |
|--|---|--|--------------------------------------|
| | pela escola: reuniões, Dia da Família na Escola, eventos e atividades desenvolvidos durante durante o ano 2023. | | |
| 4. TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: | | | |
| O profissional que recebeu uma advertência no ano de 2023 terá uma redução de 33,33% por advertência conforme Estatuto do Servidor 1022/2008 pontos da contagem de ponto. O profissional que estiver sujeito a um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) terá uma redução de 100% nos pontos da contagem de ponto. | | | |
| 5. Em caso de empate considerar: | | | |
| a. | Maior Escolaridade | | |
| b. | Tempo maior de serviço na Rede Municipal de Ensino de Juína, na função a qual concorrer | | |
| c. | Idade | | |
| 6. TOTAL GERAL DE PONTOS PARA DESEMPATE: | | | |
| Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem até 02 (duas) casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação e portaria 2023. Apresentar no ato da inscrição os documentos originais; | | | TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS |
| | | | |

Assinatura do(a) Professor(a)

Assinatura do(a) Responsável da comissão

_____/_____/2023
Data



ANEXO III
MODELO REQUERIMENTO DE REMOÇÃO - 2024

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº
_____, e no RG nº. _____/SSP____, servidor(a)
público(a) municipal com cargo de professor(a) da Educação Infantil () ou Ensino
Fundamental() disciplina_____,lotado(a) na unidade escolar
_____, sob matrícula nº._____nesta
cidade de Juína/ MT, **SOLICITO REMOÇÃO** para unidade
escolar_____.

Juína/MT, _____de dezembro de 2023.

Assinatura



ANEXO III
MODELO REQUERIMENTO DE REMOÇÃO - 2024

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº
_____, e no RG nº. _____/SSP____, servidor(a)
público(a) municipal com cargo de Técnico Administração Escolar (), Multimeios-
didáticos (), manutenção de Infraestrutura (), Nutrição Escolar (), Auxiliar
Pedagógico da Educação Infantil (), lotado(a) na unidade escolar
_____, sob matrícula nº. _____ nesta
cidade de Juína/ MT, **SOLICITO REMOÇÃO** para unidade
escolar_____.

Juína/MT, _____ de dezembro de 2023.

Assinatura